



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/379 (CONTJOR-I)**

Participação contra a Agência Lusa, publicação de 26/06/2024,  
peça “Feridos de guerra ucranianos aplaudidos por governo e  
deputados exceto PCP” – rigor informativo

Lisboa  
31 de julho de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/379 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Participação contra a Agência Lusa, publicação de 26/06/2024, peça “Feridos de guerra ucranianos aplaudidos por governo e deputados exceto PCP” – rigor informativo

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 26 de junho de 2024, uma participação contra a Agência Lusa, relativa à peça publicada no dia 26 de junho de 2024, com o título "Feridos de guerra ucranianos aplaudidos por governo e deputados exceto PCP", por alegada falta de rigor informativo.
2. Nos termos da participação apresentada refere-se que a «notícia é falsa. O Partido Comunista Português aplaudiu os feridos ucranianos, tal como os restantes deputados dos outros partidos políticos.»

#### II. Posição do Denunciado

3. A diretora de informação da Agência Lusa vem reiterar que a notícia em causa foi divulgada salvaguardando o rigor e a objetividade da informação, referindo que corresponde aquilo que foi assistido pelas jornalistas presentes na reunião plenária da Assembleia da República realizada a 26 de junho de 2024.
4. A denunciada apresenta vários elementos no sentido de realçar que procurou, posteriormente, junto da assessoria de imprensa do Partido Comunista Português (PCP) obter elementos adicionais.
5. Em síntese, a Lusa entende que «não só cruzou e verificou os vários elementos disponíveis, como reuniu com o Senhor Assessor do PCP, o qual não só não apresentou

nenhum elemento que contrariasse a notícia veiculada, como confirmou que o PCP não iria reagir ou publicar qualquer nota ou comunicação de imprensa a este propósito, tendo, assim, cumprido todos os deveres que lhe cabiam...».

### III. Análise e Fundamentação

6. À luz das competências de regulação da ERC, nomeadamente a prevista na alínea d) do artigo 7.º dos seus Estatutos<sup>1</sup>, cumpre a esta entidade assegurar «que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efectivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras legais aplicáveis».
7. Cabe-lhe, assim, verificar se os factos alegados na participação podem, eventualmente, colocar em causa o dever de rigor informativo previsto no artigo 3.º da Lei de Imprensa.
8. Nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa<sup>2</sup> «a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada (...)».
9. O artigo em análise, datado de 26 de junho de 2024, tem como título “Feridos de guerra ucranianos aplaudidos por governo e deputados exceto PCP.”<sup>3</sup>
10. Conforme cópia fornecida pela Agência Lusa, o texto publicado apresenta constatações observáveis, permitindo deduzir que resultam de um relato a partir da presença do repórter no local: «Esta ovação ocorreu imediatamente antes do início do debate com o primeiro-ministro, Luís Montenegro, que nessa altura já se encontrava no hemiciclo bem como o restante elenco governativo PSD/CDS-PP. Depois de o presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco,

---

<sup>1</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro e disponíveis em [www.dre.pt](http://www.dre.pt).

<sup>2</sup> Lei n.º 92/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual

<sup>3</sup> <https://www.lusa.pt/national/article/2024-06-26/43113057/feridos-de-guerra-ucranianos-aplaudidos-por-governo-e-deputados-exceto-pcp>

anunciar a presença destes feridos de guerra nas galerias, os cidadãos ucranianos, que empunhavam uma bandeira da Ucrânia, foram aplaudidos durante cerca de um minuto pelos deputados e membros do executivo, à exceção da bancada do PCP.»

11. A notícia recorre a citações das intervenções do primeiro-ministro Luís Montenegro e do secretário-geral do PS, Pedro Nuno Santos.
12. Do ponto de vista do cumprimento do rigor informativo, considera-se que os leitores dispõem dos elementos necessários para compreender que o texto reflete um relato observado por um jornalista no local e as opiniões a atribuir a cada fonte de informação citada.
13. Neste sentido, a notícia enquadra-se no estipulado pelo Estatuto do Jornalista que define, como um dos deveres dos jornalistas, o de informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» (cfr. artigo 14º, n.º1, alínea a)).
14. De referir que, caso se tratasse de uma imprecisão, cumpriria àquele (pessoa singular ou entidade coletiva) que foi objeto da peça, vir exercer o direito de retificação, conforme o consagrado no artigo 24º da Lei de Imprensa.

#### **IV. Deliberação**

Tendo sido apreciada uma participação contra a Agência Lusa pela notícia publicada a 26 de junho de 2024, com o título “Feridos de guerra ucranianos aplaudidos por governo e deputados exceto PCP”, por falta de rigor informativo, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação, nomeadamente as previstas na alínea d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, bem como o disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa, delibera arquivar o procedimento.

Lisboa, 31 de julho de 2024

500.10.01/2024/293  
EDOC/2024/5679



O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola